

ACORDO COLETIVO 2018/2020

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP003473/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2019
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR076308/2018
N_MERO DO PROCESSO: 46736.000856/2019-08
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA, CNPJ n. 59.951.822/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS GUSTAVO LOCOCO e por seu Sócio, Sr(a). REMI MICHEL FOULADOUX e por seu Administrador, Sr(a). OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados no per_odo de 17 de dezembro de 2018 a 12 de mar_o de 2020 e a data-base da categoria em 01_ de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?_IS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang_ncia territorial em **Caieiras/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL/SALÁRIOS:

A remuneração salarial dos trabalhadores existentes, inclusive os que vieram a ser admitidos, deverá corresponder à jornada mensal máxima mencionada na **CLÁUSULA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO** do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, ficando vedada remuneração menor em função de eventual redução de horas trabalhadas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO

Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos no **SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO, SETOR DE MANUTENÇÃO "01", SETOR DE PRODUÇÃO e SETOR DE MANUTENÇÃO "02"**.

a) - Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (em relação à hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

b) - Não é obrigatório o trabalho nos feriados que caíam no dia de domingo para o **SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO e SETOR DE MANUTENÇÃO "01"**.

c) - Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DSR/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:PRÊMIO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se compromete ao que segue:

a) Nos setores autorizados ao labor aos domingos, para cada domingo efetivamente trabalhado, a empresa pagará adicionalmente ao dia trabalhado, o montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de prêmio, por meio de Cartão Benefício.

b)– O prêmio do que trata o item anterior será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do piso salarial, por ocasião da negociação na data base da categoria.

c)– Em caso de falta ao trabalho nos domingos, em função da escala de trabalho, perde o benefício previsto no item **a**).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: ALIMENTAÇÃO

a)- Conceder Cesta Básica nos moldes como praticado até o presente momento, não podendo seu valor ser menor do que o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou quando ela vigorar.

b)- Fornecer a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, café e pão com manteiga, diariamente, com até 30' (trinta minutos) do início de cada turno de trabalho, ou conforme conveniências das partes;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

a)- Conceder Convênio Médico, gratuito, para todos os trabalhadores (as).

b)- Conceder Convênio Odontológico, gratuito, para todos os trabalhadores (as).

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO

a)- A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO, SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO e SETOR DE MANUTENÇÃO “01”** será de 08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.**

b)- A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO e SETOR DE MANUTENÇÃO “02”** será de 08:00 horas diárias, em uma semana de seis dias, seguida por outra de cinco dias, igualmente de 08:00 horas diárias, perfazendo 44 horas semanais (restando compensado na semana de cinco dias as quatro horas trabalhadas na semana de seis dias), e 220 horas mensais, incluso os DSR.

Prorroga?_o/Redu?_o de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)

Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes (hospitais), a empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita nos itens **II e III** da CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

a) - Excepcionalmente, de acordo com a necessidade de seus clientes, poderá adotar jornada de trabalho no Regime 12x36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso.

b) - Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) incluso no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

c) - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora conforme legislação do trabalho, e/ou CCT, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

d) - Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, no Regime 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODOS DE DESCANSO

Independente do regime da jornada de trabalho, em qualquer trabalho contínuo com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, a empresa deve conceder 15 (quinze) minutos para descanso, já computados na jornada de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS:

Fica autorizado o labor aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO 02**.

a)– Independente das folgas havidas em decorrência do REGIME de trabalho adotado, sempre será assegurado um domingo por mês de folga.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, exceto no Regime 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

a)- Abono de até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou internação, de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo médico atendente;

b)- Durante a vigência do presente acordo coletivo, o trabalhador (a) (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, “coincidente com a jornada de trabalho”, será abonado pela empregadora, desde que apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde;

c) - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador (a), até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado declaração de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor;

d) - 01 (um) dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado declaração de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação;

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

I- SETOR ADMINISTRATIVO:

-
De segunda a quinta-feira, das 07:00 às 17:00 hs., e sexta-feira das 07:00 às 16:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Sábado e Domingo: Livre

De segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:18 hs.,

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Sábado e Domingo: Livre

De segunda a sexta-feira, das 06:30 às 16:18 hs.,

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs.

Sábado e Domingo: Livre

II - SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "01":

Regime de trabalho de segunda a sexta – feira:

- **Turno “A”**: Das 07:00 às 16:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs.

- **Turno “B”**: Das 08:00 às 17:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

- **Turno “C”**: Das 04:30 às 14:14 hs.

Horário de refeição e descanso: das 09:00 às 10:00 hs.

- **Turno “D”**: De segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00 hs., e sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

- **Turno “E”**: Das 05:30 às 17:18 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30 hs.

- **Turno “F”**: Das 06:00 às 15:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs.

Sábado e Domingo: Livre

III - SETOR DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO “02”:

Regime de trabalho de 6x1/5x2 - seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso, observado o determinado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI – I,

sendo assim adotada a “SEMANA ESPANHOLA”:

TURNO “1”

Das 05:00 às 14:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 09:30 às 10:30 hs., e das 10:30 às 11:30 hs.

Das 06:00 às 15:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00 hs., e das 10:30 às 11:30 hs.

TURNO “2”

Das 14:00 às 22:52 hs.

Horário de refeição e descanso: das 17:30 às 18:30 hs, e das 18:30 às 19:30 hs.

Das 13:00 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 17:30 às 18:30 hs, e das 18:30 às 19:30 hs.

TURNO “3”

Das 22:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: da 01:00 às 02:00 hs.

Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

F_rias e Licen_as

Dura?_o e Concess_o de F_rias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANUAIS:

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

a) – As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE:

a)- Para os trabalhadores que prestam serviços nos clientes da empresa (hospitais), por se tratar de ambiente hospitalar, a hora laborada será acrescida de 20% (vinte inteiros por cento), a título de insalubridade, tendo como referência o salário mínimo nacional, a título de insalubridade.

b)- Para os trabalhadores que manipulam diretamente a roupa contaminada, sua remuneração deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento), a título de insalubridade, tendo como referência o salário mínimo nacional, ou de acordo com o determinado no programa NR9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), do local da prestação dos serviços, e quando há determinação do agente insalubre conforme NR15 (Norma Regulamentadora -Atividades e Operações Insalubres).

c) - A jornada de trabalho prevista é válida para os postos de trabalho junto aos clientes (hospitais) da empresa, eventualmente existentes na base territorial do SINTRALAV.

Manuten?_o de M_quinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato, **além do devido cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Trabalho**. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação

do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Profissionais de Sa_de e Seguran_a

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO

Manter profissional habilitado conforme descrito na letra **c** do item **32.2.4.9**, da NORMA REGULAMENTADORA nº 32, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico.

Rela?_es Sindicais

Acesso a Informa?_es da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Contribui?_es Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: CONTRIBUIÇÕES

a) – Por força do presente Acordo, firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento será de responsabilidade da empresa, independentemente de estarem ou não dispostas em CCT, firmadas entre o **SINTRALAV x SINDILAV**.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Qualquer modificação na "jornada de trabalho" descritas na **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E**

DESCANSO SEMANAL (Folga), só poderá ser feita com a autorização dos trabalhadores envolvidos na eventual alteração, por escrito, com anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO:

Os setores de trabalho descritos na **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67, § único, da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e nos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no **inciso II, do artigo 3º da portaria 945**, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na **CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE** do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O conteúdo do presente “Acordo Coletivo de Trabalho”, manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo “Acordo Coletivo de Trabalho” negociado entre a empresa e o Sindicato Laboral estabeleça de forma diversa.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, por empregado, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do empregado prejudicado.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

- a)-** A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.
- b)-** O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no **artigo 2º da portaria 945**, vier a ser cancelada, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o trabalho aos domingos e feriados

fica devidamente proibido.

a)- Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Inobstante a cláusula “**ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**”, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na **CLÁUSULA – “VIGÊNCIA E DATA-BASE”**, para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho de Regulamentação do Trabalho aos Domingos e Feriados”.

a)- Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, a mesma, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

LUIS GUSTAVO LOCOCO

Diretor

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA

REMI MICHEL FOULADOUX

Sócio

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA

OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO

Administrador

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.